PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de São Paulo

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3507 • São Paulo, terça-feira, 17 de maio de 2022 www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

SEMA 1.2.1

COMUNICADO Nº 67/2022

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto sobre a renda, referente ao exercício 2022 (ano base 2021), deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, **em formato PDF**, até o dia **31 de agosto de 2022**, no endereço *https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens*, salientando a necessidade de atualizarem seus dados cadastrais e solicitando especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício no momento da inserção, a fim de não gerar pendência no sistema.

COMUNICADO Nº 76/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** comunica aos Juízes de Direito e às Juízas de Direito titulares de cargos de entrância final e integrantes do Sistema de Juizados Especiais, que serão abertas inscrições para provimento de 05 (cinco) cargos de juízes efetivos e 02 (dois) cargos de suplentes da **Turma de Uniformização do Sistema de Juizados Especiais,** para o biênio compreendido entre 04/07/2022 e 03/07/2024. A participação na referida Turma dar-se-á sem prejuízo das atividades jurisdicionais, nos termos do artigo 2º, II e seu parágrafo único, da Resolução nº 553/2011.

As inscrições deverão ser encaminhadas, **no período de 16 de maio 2022 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 20 de maio de 2022**, à Secretaria da Magistratura, para o e-mail conselhosupervisor@tjsp.jus.br.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 276/2022
(Processo nº 2021/63346)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização do acervo dos processos físicos de unidades prioritárias de 1ª Instancia do TJSP e a necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que **a partir do dia 17 de maio de 2022** estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petição intermediária (exceto pedidos de desarquivamento) e a consulta **dos processos físicos** que tramitam na **3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital**, mantidos o atendimento dos casos urgentes e as audiências já designadas.

Os processos em carga com os advogados deverão ser devolvidos entre os dias 16 e 20 de maio de 2022 para fins de digitalização.

Os pedidos urgentes destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe “241 - “Petição Cível” e o assunto “50294 - petição intermediária”, apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere. No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado obrigatoriamente o tipo de distribuição “por dependência”, indicando no campo “processo de referência” o número do processo físico. Os prazos processuais voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/05/2022, autorizou o que segue:

EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no dia **16 de maio de 2022**, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto 1.351/2020.**

GUARAREMA – suspensão do expediente forense presencial e dos prazos dos processos físicos no período de **17 a 20 de maio de 2022,** devendo ser observado o **Comunicado Conjunto 1.351/2020.**

SEMA 1.3

SEMA 3.1

EDITAL Nº 22/2022

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir do dia **17 de maio de 2022 (terça-feira) até às 18 horas do dia 23 de maio de 2022 (segunda-feira)**, as inscrições de Juízes (as) de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento das seguintes vagas de **DESEMBARGADOR (A)**:

ANTIGUIDADE
02 (dois) CARGOS DE DESEMBARGADOR (A) – CARREIRA

MERECIMENTO
01 (um) CARGO DE DESEMBARGADOR (A) – CARREIRA

OBSERVAÇÕES:

1. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do Portal da Magistratura, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: **https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/**

ATENÇÃO: não será aceita inscrição:

a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na Sema;
b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o Portal da Magistratura;
c.) enviada por fax ou malote.

2. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no Portal da Magistratura, em campo próprio.

Secretaria da Magistratura – Sema, 16 de maio de 2022.

EDITAL Nº 23/2022

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir do dia **17 de maio de 2022 (terça-feira) até às 18 horas do dia 23 de maio de 2022 (segunda-feira)**, as inscrições de Juízes (as) de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA FINAL**:

03 (TRÊS) CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, *sendo 01 (uma) vaga destinada à Seção de Direito Privado, 01 (uma) vaga destinada à Seção de Direito Criminal e 01 (uma) vaga destinada à Seção de Direito Público.*

OBSERVAÇÕES:

1. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do Portal da Magistratura, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: **https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/**

ATENÇÃO: não será aceita inscrição:
a) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
b) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o Portal da Magistratura;
c) enviada por fax ou malote.

2. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no PORTAL DA MAGISTRATURA, em campo próprio.

Secretaria da Magistratura - Sema, 16 de maio de 2022.

COMUNICADO Nº 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Magistrados as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/

AJUDA
No caso de dificuldade no acesso, entre em contato com o Suporte da STI 2.2, através do e-mail: *sti.suportemps@tjsp.jus.br*

Tela de Login
O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação
No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos
Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos
Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta “Ações” do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.
Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção “Lista de Inscritos”.
Na mesma ferramenta “Ações”, acione a opção de “Inscrever” para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

Telas de Inscrição / Ajuste

São 5 (cinco) passos:

Passo 1 – Atualização Cadastral
São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

Passo 2 – Escolha das Vagas
São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.
Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecle no botão Próximo.

Passo 4 – Conferir e Salvar
São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecle no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 – Protocolo
O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.
Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste
Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência
Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas

COMUNICADO N º 81/2022

A Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução nº 617/2013, dá conhecimento da magistrada inscrita para atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa Judiciária – Campinas (edital nº 18/2022), com prazo **até 19/05/2022** para eventual impugnação:

ERIKA CHRISTINA DE LACERDA BRANDAO RASKIN

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ IX) – 11ª A 15ª VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL
RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE:
Doutor **CHRISTOPHER ALEXANDER ROISIN** – MM. Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital

II - SANTO AMARO

Diretoria do Fórum
Coordenadoria de Administração Geral de Prédio
SDP FR II - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo
SDP FR IIN - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo (Nações Unidas)
SCJ FR II - Seção de Cálculos Judiciais

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível

8ª Vara Cível
8º Ofício Cível

9ª Vara Cível

10ª Vara Cível

11ª Vara Cível

12ª Vara Cível

13ª Vara Cível
Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 14ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 14ª Varas Cíveis)

14ª Vara Cível

15ª Vara Cível
15º Ofício Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões

4ª Vara da Família e das Sucessões
4º Ofício da Família e das Sucessões
Seção Técnica Psicossocial das Varas da Família e das Sucessões **(de 01/07/2021 a 30/06/2022)**

5ª Vara da Família e das Sucessões
5º Ofício da Família e das Sucessões

6ª Vara da Família e das Sucessões
6º Ofício da Família e das Sucessões

7ª Vara da Família e das Sucessões

8ª Vara da Família e das Sucessões

9ª Vara da Família e das Sucessões

10ª Vara da Família e das Sucessões
Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões)

11ª Vara da Família e das Sucessões

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Rodízio bienal de 30/11/2021 a 29/11/2023)

2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Vara da Infância e da Juventude
Ofício da Infância e da Juventude

1ª Vara do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

2ª Vara do Juizado Especial Cível

OSASCO

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível
2º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível
8º Ofício Cível
3º Tabelião de Notas

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas I

2ª Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas II

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal
4º Ofício Criminal

Vara do Júri e Execuções Criminais
Ofício do Júri e Execuções Criminais
Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1763/2010 – 05/05/2022 a 04/05/2024)

Vara da Infância e da Juventude
Ofício da Infância e da Juventude
(CASA Osasco I e II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Osasco)

Vara do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Cível

DICOGE 2

Processo nº 0001857-24.2020.8.26.0441 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – A. B. R.
DECISÃO: Vistos. Fls. 284: Reitere-se, solicitando as informações com urgência. Intime-se. São Paulo, 28 de abril de 2022. (a) FLAVIA CASTELLAR OLIVERIO – JUÍZA ASSESSORA DA CORREGEDORIA – ADV: BHAUER BERTRAND DE ABREU – OAB/SP 199.949; LANA DE AGUIAR ALVES – OAB/SP 321.647.

DICOGE 2
Processo nº 0003342-94.2021.8.26.0127 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face de Servidor – A. de B.S.F. e P.T.P.
Encerrada a instrução, aguarde-se a transcrição e a juntada dos depoimentos e interrogatórios colhidos nesta data. Após, intime-se a Douta Defesa, via DJE, para que apresente as alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias. São Paulo, 6 de maio de 2022. (a) ANDRE GUSTAVO CIVIDANES FURLAN, Juiz Assessor da Corregedoria.
ADV: JOSÉ LUIZ FREITAS OLIVEIRA – OAB/SP 304.168; JULIO CESAR DE MACEDO – OAB/SP 250.055/SP.

Processo nº 0003342-94.2021.8.26.0127 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face de Servidor – A. de B.S.F. e P.T.P.
Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais no prazo comum de 10 (dez) dias.
ADV: JOSÉ LUIZ FREITAS OLIVEIRA – OAB/SP 304.168; JULIO CESAR DE MACEDO – OAB/SP 250.055/SP.

DICOGE 2

Processo nº 2014/75969
(Parecer nº 108/2022-J)

PENA DE MULTA – Intimação para pagamento no juízo de conhecimento – Adimplemento em percentual não significativo – Repetição desnecessária de atos processuais – Anotações no sistema SAJ – Sanção pecuniária aplicada de forma isolada e de maneira cumulativa – Distinção – Melhor controle estatístico – Adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Parecer pela edição de Provimento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente instaurado para adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça a respeito das penas de multa aplicadas nas condenações, especialmente quanto à forma de execução. Também é objeto do expediente a regulamentação do recolhimento da taxa judiciária nas ações penais que resultaram em condenação.

Após a edição do Provimento CG nº 04/2020, vieram aos autos manifestações dos MM. Juízes de Direito com competência em execução criminal das Comarcas de Atibaia, Campinas, Bragança Paulista e Assis (páginas 667/671), além da Informação nº 378/2022 da SPI (páginas 735/743) e estatística fornecida pelo DEEX (páginas 759/766).

É o relatório.

OPINAMOS.

Ressalvado entendimento diverso de Vossa Excelência, nosso parecer é pela edição de Provimento conforme minuta a seguir apresentada.

De início ressaltamos que o ofício encaminhado pelos MM. Juízes de Direito das Comarcas de Atibaia, Campinas, Bragança Paulista e Assis aponta para medidas de aperfeiçoamento da execução das penas de multa, escopo deste expediente.

Das medidas sugeridas, algumas dependem de estudos mais aprofundados para adequada análise - caso da otimização de expedientes para localização de bens dos devedores e da criação de Vara ou Departamento Estadual com competência específica para execução das penas de multa - e outra é de aplicação inviável - fixação de limite, pela Corregedoria Geral da Justiça, de valor para ingresso de execuções de penas de multa.

Quanto ao mais, com a edição da Lei Federal n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019 ("Pacote Anticrime"), nova redação foi dada ao artigo 51 do Código Penal, nos seguintes termos:

"Art. 51 - Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante o juiz da execução penal e será considerada dívida de valor, aplicáveis as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição."

Antes da vigência desse diploma legal, no julgamento da ADI 3.150/DF o Colendo Supremo Tribunal Federal deliberou que é do Ministério Público a legitimidade ativa para ajuizamento da execução das penas de multa, nas Varas de Execuções Criminais.

Em trecho do voto do Redator do V. Acórdão, Eminente Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, foi definido que *o Ministério Público é o órgão legitimado para promover a execução da pena de multa perante a Vara de Execução Criminal, observado o procedimento descrito pelos artigos 164 e seguintes da Lei de Execução Penal.*

A teor do que prevê o Código Penal e do entendimento sedimentado na Suprema Corte, não cabe ao juízo de conhecimento determinar a intimação do sentenciado para pagamento da pena de multa no prazo de dez (10) dias.

Essa atribuição - citação para pagamento, sob pena de constrição patrimonial - é do Juízo das Execuções Criminais, nos termos do artigo 164 da Lei de Execução Penal.

"Art. 164 - Extraída certidão da sentença condenatória com trânsito em julgado, que valerá como título executivo judicial, o Ministério Público requererá, em autos apartados, a citação do condenado para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o valor da multa ou nomear bens à penhora.

§ 1º - Decorrido o prazo sem o pagamento da multa, ou o depósito da respectiva importância, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução."

A intimação para pagamento das penas de multa nas Varas Criminais, providência instituída no Estado de São Paulo há alguns anos com a intenção de reduzir a carga de trabalho nas Varas de Execuções Criminais, revelou-se, ao longo do tempo, providência de eficácia diminuta, na medida em que levantamento recente realizado pela SPI apontou para pagamento de apenas 2,03% das penas de multa nas Varas de origem (página 738).

Após a intimação na Vara Criminal, expedida a certidão da sentença, nova expedição de mandado (agora, citação) é realizada em cumprimento ao preceituado na Lei de Execução Penal.

Portanto, muitas vezes são expedidos dois mandados (ou um mandado de citação e uma carta com aviso de recebimento) para que o condenado não realize pagamento algum, resultando em desnecessário aumento de serviço e da despesa.

Assim, entendemos, quanto à sanção pecuniária, que a providência que compete ao juízo criminal é eventual aproveitamento da fiança para pagamento da pena de multa, conforme artigo 336 do Código de Processo Penal, não sendo pertinente incumbir as Varas das Execuções Criminais dessa verificação.

Da mesma forma, eventual aproveitamento da fiança recolhida para pagamento da taxa judiciária também será analisado na Vara Criminal.

Na hipótese de não existir fiança recolhida nos autos, caberá ao juízo criminal, além das providências relacionadas ao cumprimento da pena corporal (expedição de mandado de prisão, guia de recolhimento

e comunicações) e destinação de bens apreendidos, deliberar pela expedição de certidão da sentença, abrindo-se vista ao órgão ministerial.

A expedição do mandado de citação e outros atos de expropriação ficarão sob a responsabilidade do juízo das execuções criminais.

Observamos, ainda, que quando há imposição de **pena de multa de forma cumulativa**, não se justifica, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a anotação, no juízo de conhecimento, do "Cód. 62050 - Autos no Prazo - Execução da Multa Penal", tampouco a colocação do processo na fila "Ag. Execução - Pena de Multa", haja vista que a própria Vara das Execuções Criminais pode realizar esse controle.

Nesse caso, por haver expedição de guia de recolhimento (artigo 105 da Lei de Execução Penal), necessariamente será registrado um processo de execução.

Em recente decisão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça definiu que *na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade (Tema 931, 3ª Seção, julgamento dia 24 de novembro de 2021),* o que corrobora a possibilidade de controle da extinção da pena de multa pelo juízo da execução.

Note-se, Excelência, que a Informação SPI nº 378/2022 indica que inúmeros processos foram encaminhados à fila "Ag. Execução - Pena de Multa" e ali permaneceram paralisados, pois após a expedição de certidão da sentença o Ministério Público, por vezes, não ajuíza a pretensão executiva (opta pelo protesto) e a VEC não informa o conhecimento. O processo é considerado suspenso e não pode ser arquivado até o advento da prescrição, com claro prejuízo estatístico às Varas Criminais (cf. página 735).

Segundo a SPI, no ano de 2019 foram arquivados de forma definitiva 421.975 processos nas Varas Criminais, ao passo que em 2020 – ano da edição do Provimento CG nº 04/2020 – foram 198.316 feitos arquivados definitivamente, e em 2021 apenas 238.560 processos (páginas 735/736).

Devido à situação atípica da pandemia da Covid-19, a SPI pesquisou também o número de ações penais suspensas que estariam arquivadas na sistemática anterior, chegando-se ao número expressivo de 64.083 feitos no Estado de São Paulo (página 736).

Portanto, houve "crescimento exponencial" do número de processos suspensos nas Varas Criminais sem arquivamento, conforme ponderação da SPI (página 736), circunstância que prejudica a apuração dos dados estatísticos das Unidades.

Levando-se em conta que a aplicação cumulativa da pena de multa é o que em regra acontece nas Varas Criminais do Estado de São Paulo, espera-se que a alteração parcial da sistemática de controle da propositura da execução seja suficiente para refletir no aprimoramento dos dados estatísticos.

De seu turno, quando **aplicada unicamente a sanção pecuniária**, caso após a expedição da certidão da sentença o Ministério Público, que terá vista dos autos, não ajuíze a ação de execução, o controle ainda incumbirá ao juízo de conhecimento, subsistindo o dever de anotar no sistema SAJ o "Cód. 62050 - Autos no Prazo - Execução da Multa Penal", bem como a inserção na fila "Ag. Execução - Pena de Multa".

Nessa hipótese normalmente não haverá expedição de guia de recolhimento, sendo justificável que o controle e a extinção sejam mantidos no juízo de conhecimento.

No momento oportuno, caso não ocorra a execução da pena de multa aplicada de forma exclusiva em decisão transitada em julgado, a extinção da punibilidade por força da prescrição ou do processo executivo por qualquer motivo caberá ao juízo de conhecimento; já nas execuções de penas de multa aplicadas de maneira cumulativa, essa análise incumbirá ao juízo da execução, destinatário da guia de recolhimento.

Salvo entendimento diverso de Vossa Excelência, a sistemática vigente relativa à taxa judiciária deve ser mantida.

Resta a análise dos questionamentos formulados pela SPI (páginas 741/742).

O **item 01**, em parte, está prejudicado devido à alteração da sistemática que ora se propõe. Doravante não haverá intimação dos condenados na Vara Criminal para pagamento da pena de multa.

Havendo recurso de determinado réu com trânsito em julgado para outro(s), o desmembramento ou não do processo para intimação e pagamento da taxa judiciária deve ficar a critério do Magistrado que preside a ação penal, observadas as diretrizes estabelecidas no Comunicado CG nº 2466/2021.

O **item 02** mostra-se **em parte** pertinente: no subitem 2.1 (execução da multa - atualização) para que as serventias da execução criminal aproveitem eventual cálculo realizado na Unidade de origem; no derradeiro subitem (fila própria para controle do prazo prescricional, nos casos de arquivamento provisório), por força do preceituado no artigo 40 da Lei Federal n.º 6.830/80, que trata da não localização do devedor ou de bens na execução fiscal, sendo possível o reconhecimento da prescrição intercorrente (parágrafo quarto do referido dispositivo legal).

Por sua vez, o evento sugerido no subitem 2.2 (sentença de extinção - indeferimento da inicial - falta de interesse de agir) não deve ser criado neste momento, pois há notícia de extinção de processos por falta de interesse processual em apenas uma Unidade do Estado de São Paulo, sendo necessário saber se outros juízos adotam esse entendimento.

O **item 03** da Informação SPI (movimentação de arquivamento provisório no sistema, se houver extinção do processo sem resolução de mérito) traduz providência desnecessária, pois com a extinção do processo sob esse fundamento os autos devem ser arquivados de maneira definitiva, caso não haja recurso do órgão ministerial. A sugestão pode ser afastada.

O **item 04** contém indagação sobre a necessidade ou não de expedir ofício ao Tribunal Regional Eleitoral em caso de extinção do processo sem resolução de mérito, questão já disciplinada nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (artigo 538-A, parágrafo quinto). Extinguindo-se a pena, a punibilidade ou o processo, o ofício, ao trânsito em julgado da decisão, é necessário para restabelecimento dos direitos políticos do condenado.

Com relação ao **item 05**, a comunicação ao IIRGD por parte do juízo da execução deve ocorrer quando da extinção da pena, do processo ou da punibilidade. Não cabe expedir comunicação ao IIRGD quanto à propositura da execução da pena de multa. A comunicação, nesta hipótese, deve ser direcionada ao juízo de conhecimento (pena de multa aplicada de forma isolada) ou a outro juízo ou órgão da execução (pena de multa aplicada de forma cumulativa), se diverso da unidade judicial de tramitação da execução da

multa.

Quanto ao **item 06**, as ações de execução das penas de multa não devem constar das certidões de distribuição quando as multas são aplicadas de maneira isolada (artigo 927, inciso X das Normas de Serviço). A sistemática atual pode ser mantida, haja vista que se mostrou adequada à realidade dos processos de execução que tramitam no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Pelo exposto, o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de ser editado Provimento pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme minuta em separado, publicando-se o parecer e o Provimento no DJE, por três vezes, com oportuno encaminhamento dos autos à Secretaria da Primeira Instância para prosseguimento (páginas 741/742, criação de um evento e de uma fila no sistema SAJ).

Sub censura.

São Paulo, 06 de maio de 2022.

ANDRÉ GUSTAVO CIVIDANES FURLAN
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)

FLAVIA CASTELLAR OLIVÉRIO
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

MARIA FERNANDA BELLI
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

13, 16 e 17/05/2022

CONCLUSÃO

Em 09 de maio de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Katia Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2014/75969

Vistos.

Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, ratifico a minuta de Provimento apresentada, encaminhando-se para publicação (parecer e Provimento) no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes.

Após a publicação, encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Instância para prosseguimento.

São Paulo, 09 de maio de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

13, 16 e 17/05/2022

PROVIMENTO CG Nº 05/2022

PROVIMENTO CG Nº 05/2022 – Dá nova redação aos artigos 479, 479-A e parágrafos, 480 e parágrafos, parágrafos primeiro e terceiro do artigo 538-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ficam revogados, na íntegra, os artigos 479-B e parágrafos, 480-A e parágrafos e o parágrafo quarto do artigo 538-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 51 do Código Penal, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13.964/2019 (“Pacote Anticrime”);

CONSIDERANDO que as penas de multa são executadas nas Varas das Execuções Criminais, com legitimidade ativa do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a intimação de sentenciados para pagamento no juízo de conhecimento revelou percentual baixo de adimplemento, ensejando repetição do trabalho;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o deliberado no Processo nº 2014/75969 – DICOGE 2;

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 479 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

"Art. 479 - Nas condenações com trânsito em julgado à pena de multa, aplicada cumulativa ou isoladamente, deverá o juízo de conhecimento verificar eventual recolhimento de fiança, com a atualização dos valores recolhidos e abatimento da quantia apurada a título de pena de multa, nos termos do artigo 336 do Código de Processo Penal.

§ 1º - O condenado, caso não haja fiança recolhida ou, em caso de fiança abatida, ser insuficiente o valor, será intimado, no juízo de conhecimento, para o pagamento da taxa judiciária, no prazo de 60 dias, procedendo-se na forma prevista no artigo 1.098 destas Normas de Serviço.

§ 2º - Não é atribuição da serventia encaminhar ofício ao Tabelião para o protesto da pena de multa, bastando seja disponibilizada, ao Ministério Público, a certidão da sentença; o cancelamento do protesto será promovido pelo executado mediante pagamento dos emolumentos, conforme previsto na legislação específica, com apresentação da documentação necessária."

Artigo 2º - Os artigos 479-A e parágrafos e 480 e parágrafos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter a seguinte redação:

"Art. 479-A - Na hipótese de multa isoladamente aplicada, após o trânsito em julgado da sentença condenatória ou do acórdão, se houver, caberá ao juízo de conhecimento determinar a expedição de certidão da sentença, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, com lançamento, na sequência, da movimentação "Cód. 62050 - Autos no Prazo - Execução da Multa Penal", encaminhando-se o processo, que será considerado suspenso, à fila "Ag. Execução - Pena de Multa".

§ 1º - O juízo da execução deverá informar ao juízo de conhecimento a propositura da execução (com o respectivo número do processo) e a extinção da pena de multa aplicada de forma isolada.

§ 2º - Comunicado, pelo juízo da execução, o ajuizamento da execução da multa penal aplicada de forma isolada, o juízo de conhecimento procederá à anotação no histórico de partes, inserindo o evento "Cód. 17 - Início da Execução da Pena de Multa", indicando no complemento do evento o número do processo de execução, e lançará a movimentação "61619 - Definitivo - Processo Findo com Condenação", remetendo o processo ao arquivo. Neste caso, a competência para extinção da pena de multa será do juízo da execução.

§ 3º - Comunicada, pelo juízo da execução, a extinção da pena de multa aplicada de forma isolada, será alterada, no juízo de conhecimento, a situação do processo, com o lançamento da movimentação "Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente".

§ 4º - Não havendo comunicação do ajuizamento da execução da pena de multa aplicada de forma isolada, e decorrido o lapso prescricional ou presente outra causa extintiva, o juízo de conhecimento declarará extinta a punibilidade, e expedirá comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral; mediante requerimento, expedirá mandado para cancelamento do protesto; e lançará a movimentação "Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente".

Art. 480 - Na hipótese de multa cumulativamente aplicada, após o trânsito em julgado da sentença condenatória ou do acórdão, se houver, caberá ao juízo de conhecimento, sem prejuízo da expedição da guia de recolhimento definitiva ou do aditamento da guia de recolhimento provisória, expedir a certidão da sentença, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público.

§ 1º - Expedida e cadastrada a guia de recolhimento, ou realizado, se for o caso, seu aditamento, expedidos a certidão da sentença para execução da pena de multa e demais ofícios porventura necessários, o cartório do juízo de conhecimento lançará a movimentação "61619 - Definitivo - Processo Findo com Condenação", remetendo os autos ao arquivo. A extinção das sanções aplicadas - mesmo a pena de multa - incumbirá ao juízo das execuções criminais.

§ 2º - Caso o juízo da execução da pena privativa de liberdade seja distinto do juízo da execução da pena de multa, este deverá informar àquele o ajuizamento da execução da pena de multa quando da distribuição do processo, mencionando o seu número.

§ 3º - O juízo da execução deverá informar ao juízo de conhecimento a extinção das sanções aplicadas.

§ 4º - Comunicada, pelo juízo das execuções criminais, a extinção das penas aplicadas, será alterada, no juízo de conhecimento, a situação do processo no sistema, lançando-se a movimentação "Cód. 61615- Arquivado Definitivamente".

Artigo 3º - Ficam revogados, na íntegra, os artigos 479-B e parágrafos e 480-A e parágrafos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 4º - Os parágrafos primeiro e terceiro do artigo 538-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 538-A - (...)

§ 1º - A ação deverá ser instruída com a certidão da sentença, extraída na forma do artigo 164 da Lei Federal n.º 7.210/84 (Lei das Execuções Penais).

§ 3º - O Ofício das Execuções Criminais tramitará o processo no fluxo "Execução Penal - Multa - Atos"; e comunicará ao juízo de conhecimento (pena de multa aplicada de forma isolada) ou de execução (pena de multa aplicada de forma cumulativa, se distintos os órgãos judiciários de processamento das execuções), a distribuição e o número do processo de execução da pena de multa."

Artigo 5º - Fica revogado o parágrafo quarto do artigo 538-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de maio de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

13, 16 e 17/05/2022

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 179/2022

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais **vagas** do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO/2022**, sendo que os eventuais recolhimentos ao FEDTJ deverão ser realizados somente em junho/2022 (até o dia 10), e as respectivas e devidas comunicações enviadas a esta Corregedoria, a partir de 01/07/2022.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverão ser adotados os modelos de ofício e balancetes que são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

(16, 17 e 18/05/2022)

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1000007-93.2018.8.26.0082 - BOITUVA - JOSE AUGUSTO LABRONICI DE NADAI.
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça, e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** ao recurso. São Paulo, 12 de maio de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça - **ADV:** HERMELINDO NOVELINI DE SOUZA, OAB/SP 167.084.

PROCESSO Nº 1000428-27.2021.8.26.0099/50000 - BRAGANÇA PAULISTA - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALEXANDRE.
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** aos embargos de declaração. Publique-se. São Paulo, 12 de maio de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça - **ADV:** TAMIRES DAIANE MARUKAWA DE OLIVEIRA, OAB/SP 367.837.

PROCESSO Nº 1042047-91.2018.8.26.0114/50000 - CAMPINAS - ALZIRO HENRIQUE OTONI PINTO.
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração. Publique-se. São Paulo, 12 de maio de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça - **ADV:** EDISON PEREIRA, OAB/SP 110.870.

COMUNICADO CG Nº 279/2022

PROCESSO Nº 2021/27273 – SANTO ANDRÉ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da vendedora Maria Claudiana Alves dos Santos, inscrita no CPF nº 285.***.***-55, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV do veículo CAR/CAMINHONET/ABER C EST, 2014/2015, placa FJI2328, RENAVAM nº 01035622162, datada de 12/02/2019, na qual figura como comprador Ivan Rocha Pasqueto, inscrito no CPF nº 349.***.***-40, tendo em vista que terceiro, munido de documentos falsos, passou-se pela vendedora.

COMUNICADO CG Nº 280/2022

PROCESSO Nº 2022/51475 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Serviço Extrajudicial da 5ª Zona de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza/CE, acerca do extravio de selos tipo 2 (reconhecimento de firmas) série CX649801 a C649850, folhas 12997, da solicitação 233.

COMUNICADO CG Nº 281/2022

PROCESSO Nº 2022/51598 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA,** para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Notas da Comarca de Juízo de VItória/ES, acerca da tentativa de fraude na lavratura de Procuração Pública em nome de Stephany Rodrigues Valbao, inscrita no CPF nº 124.***.***-56, mediante emprego de documento falso.

COMUNICADO CG Nº 282/2022

PROCESSO Nº 2022/51646 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Ofício Extrajudicial do Distrito da Sede da Comarca de Imperatriz/MA, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do vendedor Antonio Bina de Santana, inscrito no CPF nº 001.***.***-76, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV do veículo I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, 2009/2009, placa NJX6760, RENAVAM nº 00128332751, na qual figura como compradora Elaine Teixeira, inscrita no CPF nº 958.***.***-82, mediante emprego de selo, códigos valores e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia.

COMUNICADO CG Nº 283/2022

PROCESSO Nº 2022/52018 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 10º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca do extravio dos livros nºs 1141 e 1142, datados de 1967; 1321, datado de 1976; 1469, datado de 1985; e 1515 e 1518, datados de 1988.

COMUNICADO CG Nº 284/2022

PROCESSO Nº 2021/88949 – MAIRIPORÃ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do cedente Mansuetangelo Venturacci, inscrito no CPF nº 007.***.***-91, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval da Comarca de Barueri, em Contrato Particular de Cessão e Transferência de Direitos sobre Imóvel, datado de 20/03/2007, no qual figura como cessionário Leonildo Jorge de Morães Pedroso, inscrito no CPF nº 366.***.***-37, e que tem por objeto o imóvel designado por lote 01, da quadra Q, do loteamento Parque Bela Vista, localizado na comarca de Mairiporã, mediante emprego de sinal público fora dos padrões, bem como de selo furtado nº 1155AB0617377, pertencente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taboão da Serra.

COMUNICADO CG Nº 285/2022

PROCESSO Nº 2022/42680 – RIBEIRÃO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA,** para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude nos atos notariais abaixo descritos, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo Euclides Orsi Filho, inscrito no CFP nº 288.***.***-00:

- Procuração Pública, lavrada em 30/03/2022, no livro 32, fls. 61/62, na qual figuram como outorgante Euclides Orsi Filho, inscrito no CPF nº 288.***.***-00, e como procurador Claudemir Pedro da Silva, inscrito no CPF nº 822.***.***-53, e que tem por objeto os imóveis matriculados sob nºs 14.562, 14.563, 14.564, 14.565 e 14.567, situados no loteamento Jardim Ana Carolina, em Bombas, distrito de Bombinhas, no município de Porto Belo/SC;

- reconhecimento de firma por autenticidade de Euclides Orsi Filho, inscrito no CFP nº 288.***.***-00, em Recibo de Quitação, datado de 28/03/2022, no qual figura como devedor Claudemir Pedro da Silva, inscrito no CPF nº 822.***.***-53, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 14.562, situado no loteamento Jardim Ana Carolina, em Bombas, distrito de Bombinhas, no município de Porto Belo/SC;

- reconhecimento de firma por autenticidade de Euclides Orsi Filho, inscrito no CFP nº 288.***.***-00, em Recibo de Quitação, datado de 28/03/2022, no qual figura como devedor Claudemir Pedro da Silva, inscrito no CPF nº 822.***.***-53, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 14.565, situado no loteamento Jardim Ana Carolina, em Bombas, distrito de Bombinhas, no município de Porto Belo/SC;

- reconhecimento de firma por autenticidade de Euclides Orsi Filho, inscrito no CFP nº 288.***.***-00, em Recibo de Quitação, datado de 28/03/2022, no qual figura como devedor Claudemir Pedro da Silva, inscrito no CPF nº 822.***.***-53, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 14.564, situado no loteamento Jardim Ana Carolina, em Bombas, distrito de Bombinhas, no município de Porto Belo/SC;

- reconhecimento de firma por autenticidade de Euclides Orsi Filho, inscrito no CFP nº 288.***.***-00, em Recibo de Quitação, datado de 28/03/2022, no qual figura como devedor Claudemir Pedro da Silva, inscrito no CPF nº 822.***.***-53, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 14.563, situado no loteamento Jardim Ana Carolina, em Bombas, distrito de Bombinhas, no município de Porto Belo/SC;

- reconhecimento de firma por autenticidade de Euclides Orsi Filho, inscrito no CFP nº 288.***.***-00, em Recibo de Quitação, datado de 28/03/2022, no qual figura como devedor Claudemir Pedro da Silva, inscrito no CPF nº 822.***.***-53, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 14.567, situado no loteamento Jardim Ana Carolina, em Bombas, distrito de Bombinhas, no município de Porto Belo/SC;

- reconhecimento de firma por autenticidade de Euclides Orsi Filho, inscrito no CFP nº 288.***.***-00, em 2 (duas) vias do Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel, datado de 28/03/2022, no qual figura como comprador Claudemir Pedro da Silva, inscrito no CPF nº 822.***.***-53, e que tem por objeto os imóveis matriculados sob nºs 14.562, 14.563, 14.564, 14.565 e 14.567, situados no loteamento Jardim Ana Carolina, em Bombas, distrito de Bombinhas, no município de Porto Belo/SC;

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 18ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/05/2022
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2020/33.794 – PERMUTA solicitada pelos Doutores DANILO MANSANO BARIONI, Juiz de Direito Titular I da 1ª Vara da Fazenda Pública Central da Capital, e LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA, Juiz de Direito Titular I da 38ª Vara Cível Central da Capital. **- Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, com proposta de aprovação, v.u.**

02. Nº 2021/41.774 – EXPEDIENTE relativo à implantação do Núcleo de Justiça 4.0, previsto nas Resoluções CNJ ns. 385/2021 e 398/2021. **- Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

SEMA 1.2.1

RESULTADO DA 3ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

1 – 2018/205444 – I COLÉGIO RECURSAL DA CAPITAL – CENTRAL - REQUERIMENTO formulado pelo Dr. DANILO MANSANO BARIONI, JD Titular I da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, de suspensão da distribuição regular de feitos da 4ª Turma da Fazenda Pública, pelo prazo de 120 dias. **– Referendaram e deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/05/2022

1000608-06.2022.8.26.0197; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Francisco Morato; Vara: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000608-06.2022.8.26.0197; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Guimarães Diaz Sociedade Individual de Advocacia; Advogado: Lucas Clemente Guimarães de Diaz (OAB: 187145/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Francisco Morato

PROCESSOS ENTRADOS EM 06/05/2022

1008640-40.2021.8.26.0292; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Jacareí; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1008640-40.2021.8.26.0292; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Antonio Luciano Neto e outro; Advogada: Nayara Giroto Mendes (OAB: 376839/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí

1000007-15.2022.8.26.0483; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Presidente Venceslau; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000007-15.2022.8.26.0483; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Jorge Pádua Minca; Advogado: Luiz Infante (OAB: 75614/SP); Advogada: Rosa Maria Corbalan Simoes Infante (OAB: 239274/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imoveis da Comarca de Presidente Venceslau Sp

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/05/2022

1001927-51.2020.8.26.0238; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Ibiúna; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001927-51.2020.8.26.0238; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Valdir Salles Trighetas e outro; Advogado: Iuquim Elias Filho (OAB: 70435/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibiúna

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/05/2022

1023686-87.2021.8.26.0577; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1023686-87.2021.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: JOSE EDUARDO PEREIRA DA SILVA; Advogada: Angela Aparecida Lemes de Paiva Fernandes (OAB: 197593/SP); Advogada: Viviane Freitas de Oliveira Valle (OAB: 244050/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2022

Apelação Cível	3
Total	3

1000007-15.2022.8.26.0483; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Presidente Venceslau; 1ª Vara; Dúvida; 1000007-15.2022.8.26.0483; Registro de Imóveis; Apelante: Jorge Pádua Minca; Advogado: Luiz Infante (OAB: 75614/SP); Advogada: Rosa Maria Corbalan Simoes Infante (OAB: 239274/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imoveis da Comarca de Presidente Venceslau Sp; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1000608-06.2022.8.26.0197; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Francisco Morato; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Dúvida; 1000608-06.2022.8.26.0197; Registro de Imóveis; Apelante: Guimarães Diaz Sociedade Individual de Advocacia; Advogado: Lucas Clemente Guimarães de Diaz (OAB: 187145/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Francisco Morato; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1023686-87.2021.8.26.0577; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1023686-87.2021.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: JOSE EDUARDO PEREIRA DA SILVA; Advogada: Angela Aparecida Lemes de Paiva Fernandes (OAB: 197593/SP); Advogada: Viviane Freitas de Oliveira Valle (OAB: 244050/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. JULIANA DIAS ALMEIDA DE FILIPPO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar e sentenciar, Vara da Comarca de Auriflama de 23/05/2022 a 27/05/2022, sem prejuízo da designação anterior, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.

Dra. TAMARA PRISCILA TOCCI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 31ª Vara Criminal - Capital de 16/05/2022 a 20/05/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.